



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2552/2023

DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSA, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ apresenta índices que demonstram uma significativa redução nos casos positivos de pacientes com coronavírus;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA no processo administrativo nº 476/2023 certificando que o Boletim Epidemiológico com dados de 10.01.2023 a 18.11.2022, aponta que existem apenas 8 (oito) casos positivos, 0 (zero) casos internados e 0 (zero) casos de óbito.

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º- Torna-se facultativo, no âmbito do Município de Silva Jardim-RJ, o uso de máscaras de proteção facial pela população, em todos os ambientes públicos e privados, com a exceção dos seguintes locais:

I – Estabelecimentos de Saúde, sejam público ou privado, sendo estes: ambiente hospitalar, unidades de saúde, clínicas e consultórios de atendimento médico ou odontológico, asilos e ILPS;

Parágrafo único - Demais recomendações complementares quanto ao uso de máscaras de proteção facial pela população local, deverão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a mesma adotar as providências necessárias para cumprimento das determinações que emitir.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Art.2º- Recomenda-se o uso de máscaras em todos os locais, abertos ou fechados, para idosos, grávidas, imunossuprimidos e pessoas com sintomas gripais.

Art.3º- Os titulares de todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Silva Jardim, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir sobre casos omissos.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 19 de janeiro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL